



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 010/2019-CGM

PROCESSO N° PP005/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

SITUAÇÃO: Homologado

INTERESSADO: Secretaria Executiva Municipal de Educação

EMPRESAS VENCEDORAS: SANCHES TRANSPORTES EIRELI EPP

A F SOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELE – ME

M. S. J. DA SILVA TRANSPORTES – ME

W. M. SILVA TRANSPORTES - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (RODOVIÁRIO E FLUVIAL), PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência e anexos (fls. 03-10);
- Cotação de preços (fls. 11-19);
- Declaração da despesa do responsável, atestando a conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 20);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 21);
- Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando o início do processo licitatório (fls. 22);
- Ato de designação de Pregoeiros e composição de equipe de apoio para modalidade de Pregão (fls. 23-24);
- Solicitação de análise da minuta do edital à Procuradoria Geral do Município (fls. 25);
- Minuta do edital do pregão presencial (fls. 26-45);
- Parecer Procuradoria Geral do Município (fls. 46);
- Edital do pregão presencial e anexos (fls. 47-92);
- Comprovante de aviso de licitação:
 - Diário Oficial da União (fls. 93);
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 94);
- Ata da realização do certame (fls. 95-113);
- Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 114-555);
- Solicitação do parecer jurídico sobre os autos (fls. 556);
- Parecer jurídico sobre o processo (fls. 557-558);
- Comprovante de Publicação do aviso de resultado:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 559);
- Juntada de cancelamento de linhas de transporte e anexo (fls. 560-561);



-
- Despacho da Chefe do Poder Executivo cancelando a linha de transporte apresentada (fls. 562);
 - Termo de anulação de itens (fls. 563)
 - Termo de homologação (fls. 564);
 - Contratos Administrativos (fls. 565-621);
 - Comprovante de publicação da anulação de itens:
 - Diário Oficial da União (fls. 622);
 - Comprovante de publicação do aviso de homologação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 623);
 - Comprovante de publicação dos extratos de contrato:
 - Diário Oficial da União (fls. 624);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.



2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 25/01/2019 e a data para abertura do certame em 11/02/2019. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceu a empresa:

1. SANCHES TRANSPORTES EIRELI EPP;
2. J. DARQUE DE SOUSA – ME;
3. S. J. DA SILVA TRANSPORTES – ME;
4. W. M . SILVA TRANSPORTES – ME;



5. A F SOUZA TRANSPORTE E TURISMO EIRELE – ME;

6. GERMANO GOMES VENTURA.

Aberto os envelopes das propostas, percebeu-se que as empresas estavam em conformidade com o edital, sendo classificadas para a fase de lances e negociação de valores conforme o interesse dessa Administração.

Em seguida ao ser definido o menor preço, cotado pelas empresas, e sendo que ninguém manifestou intenção o pregoeiro informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU a empresa vencedora no certame, visto que não houve interposição de recurso ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, a Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo licitatório.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder



Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Foram encontrado nos autos a designação do servidor José Carlos Batista da Luz para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 02 de abril de 2019.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral Interino
Lei nº496/14

Mayse Karolinne Canêdo do Nascimento
Analista de UCI II
Decreto nº1782/2018